



Número: **0800077-67.2022.8.10.0028**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Buriticupu**

Última distribuição : **13/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Receptação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Delegacia de Polícia Civil de Buriticupu (AUTOR)			
ALEF FERREIRA DE ARAÚJO (INVESTIGADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76291 807	16/09/2022 14:47	Sentença	Sentença



ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DA COMARCA DE BURITICUPU

Rua Deputado Vila Nova, s/nº, Terra Bela, Buriticupu/MA - CEP: 65.393-000

Fone/Whatsapp: (098) 3664.6030; E-mail: vara1_bcup@tjma.jus.br; Balcão virtual: <https://vc.tjma.jus.br/bvvara1bcup>

INQUÉRITO POLICIAL (279)

PROCESSO Nº: 0800077-67.2022.8.10.0028

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INDICIADO (A)/ ACUSADO (A): ALEF FERREIRA DE ARAÚJO

SENTENÇA

INVESTIGADO: ALEF FERREIRA DE ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos, para apurar a materialidade e autoria do delito previsto no artigo 180 do CP.

Na audiência do ANPP o Representante do Ministério Público propôs acordo de não persecução penal, impondo a parte indiciada/acusada o comprometimento de cumprimento das condições fixadas em audiência.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Estadual pugnou pela extinção da punibilidade do (a) acusado (a).

É o relatório. Decido.

Analisando os autos, verifica-se que a parte indiciada/acusada cumpriu satisfatoriamente a proposta de acordo de não persecução penal imposta.

Não há o que se discutir mais, cumprida a medida imposta, nada mais determina a continuidade do presente feito.

Deste modo, de conformidade com o disposto no artigo 28-A, §13º, do CPP, **decreto EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de ALEF FERREIRA DE ARAÚJO**, pelas infrações imputadas nestes autos, devendo-se proceder a baixa nos registros.



Publique-se. Registros e intimações pelo sistema

Intime-se o MP. Dispensada a intimação pessoal da parte ré (ausência de interesse recursal).

Dou por transitada em julgado nesta data, ante a manifesta ausência de interesse recursal.

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Buriticupu/MA, Sexta-feira, 16 de Setembro de 2022

Felipe Soares Damous

Juiz Titular da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu

